

ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

ENTRE:

L'INSTITUT NATIONAL DE RECHERCHE EN INFORMATIQUE ET EN AUTOMATIQUE (Inria), entidade pública de caráter científico e tecnológico, regida pelo decreto n°. 85-831 de 2 de agosto de 1985 modificado, com sede em Domaine de Voluceau, Rocquencourt, BP 105, Le Chesnay (78153) Cedex, França;

Neste instrumento representado por seu Presidente Diretor-Geral, Sr. Antoine PETIT;
Doravante simplesmente denominada "Inria".

E A

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ (Fundação Araucária), fundação governamental do Estado do Paraná, integrante da administração indireta estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, criada pela Lei Estadual 12.020/1998, com sede na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-Paraná.

Neste instrumento representada pelo seu Presidente, Prof. Dr. Paulo Roberto Slud BROFMAN;
Doravante simplesmente denominada "Fundação Araucária".
E coletivamente denominadas "Partes" ou individualmente denominadas "Parte".

TENDO EM CONTA:

- O Acordo de Cooperação Técnica e Científica Brasil- França, assinado em Paris em 16 de janeiro de 1967 e promulgado pelo Decreto n° 63.404 de 10 de outubro de 1968;
- O Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris, em 28 de maio de 1996;
- O Acordo no campo da propriedade industrial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em Paris no dia 30 de janeiro de 1981.

CONSIDERANDO QUE:

- Inria mantém ações de cooperação com pesquisadores brasileiros em informática, automação e matemática aplicada;
- A Fundação Araucária deseja estimular a cooperação científica entre pesquisadores no Estado do Paraná e seus colegas vinculados ao Inria;
- As Partes desejam implementar um programa de apoio à realização de projetos entre pesquisadores no Estado do Paraná e pesquisadores do Inria, incluindo aspectos de pesquisa fundamental ou aplicada, de formação de recursos humanos, de desenvolvimento e de formação, e formalizar suas parcerias através do presente Acordo.



RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE ACORDO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

ARTIGO 1º. - OBJETIVOS

Art. 1.1 - As Partes decidem, pelo presente Acordo, desenvolver o apoio a projetos bilaterais, incluindo, notadamente, ações de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, tais como atividades de cooperação em matéria de pesquisa e desenvolvimento em ciências e tecnologias de informação e comunicação (CTIC) e em áreas conexas, doravante denominadas "áreas de atividade".

Art. 1.2 - O presente Acordo tem por objeto as seguintes ações:

- I – A recepção de pesquisadores do Inria, tais como apontados no artigo 2º. do presente Acordo, para fins de colaboração com os pesquisadores brasileiros da Fundação Araucária em seus laboratórios ou grupos de pesquisa;
- II – A recepção de pesquisadores brasileiros da Fundação Araucária, tais como apontados no artigo 2º. do presente Acordo, no âmbito das equipes-projetos do Inria;
- III – A organização de eventos de caráter científico (seminários, colóquios, escolas especializadas etc.) em torno de temas escolhidos de comum acordo e que visem, de maneira geral, a favorecer os encontros e os intercâmbios entre os pesquisadores das Partes.

O termo "AÇÃO" designa cada operação conjuntamente executada pelas Partes. Se necessário, as Ações podem fazer parte do objeto de um acordo particular entre as Partes.

As modalidades de financiamento, assim como as modalidades de comprometimento dos gastos de viagem e de estadias serão determinadas pelos coordenadores de cada Parte no âmbito do comitê misto paritário, tal como descrito no Artigo 3 do presente Acordo, no limite do orçamento definido no Edital correspondente, e conforme à regulamentação aplicável. As condições gerais, que aplicar-se-ão a cada um dos acordos particulares, exceto um acordo expresso contrário entre as Partes, são particularmente as estipuladas no presente Acordo e em seu Anexo em termos da organização da colaboração, da confidencialidade, das regras de Propriedade Intelectual e de solução dos litígios.

Art. 1.3 - Relativamente ao objeto do presente Acordo, as Partes só estão submetidas a uma obrigação de meios.

ARTIGO 2º. - PESQUISADORES E ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 2.1 - O intercâmbio de pesquisadores no âmbito do presente Acordo diz respeito, por um lado, aos pesquisadores do Inria, e por outro lado aos pesquisadores e/ou órgãos financiados pela Fundação Araucária na área de aplicação do presente instrumento.

Art. 2.2 - Para as necessidades do presente Acordo, são considerados como pesquisadores do Inria:

- I – os pesquisadores e engenheiros do corpo científico do Inria;
- II – os pesquisadores ou professores pesquisadores autorizados pela sua instituição original a participar de um projeto do Inria;
- III – os doutorandos efetuando seu trabalho de pesquisa no âmbito das equipes-projetos do Inria considerados como laboratório anfitrião da sua formação doutoral, assim como os pesquisadores realizando estágio pós-doutoral no Inria.

Art. 2.3 - Para as necessidades do presente Acordo, poderão apresentar propostas solicitando apoio da Fundação Araucária os pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior e institutos de pesquisa, de natureza pública ou privada, no Estado do Paraná;



I – Poderão compor a equipe projeto estudantes de Mestrado ou Doutorado, bem como pós-doutores vinculados a instituições de ensino superior e institutos de pesquisa no Estado do Paraná.

Art. 2.4 - O pessoal do Inria e/ou pesquisadores financiados pela Fundação Araucária, no campo de aplicação do presente Acordo, permanecem, em todas as circunstâncias, sob a autoridade hierárquica e disciplinar dos seus respectivos empregadores e conservam o seu estatuto original. Ambas as Partes conservam a gestão administrativa, contábil e social dos seus assalariados/agentes ou outro tipo de pessoal sob a sua respectiva autoridade intervindo no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 3º. - FUNCIONAMENTO DA COLABORAÇÃO

3.1 - Coordenadores

Para a implementação e o acompanhamento do presente Acordo, cada uma das Partes deverá designar um coordenador, cujo nome será comunicado à outra Parte o mais tardar durante o mês que sucede a assinatura do presente instrumento.

As Partes ficam livres para substituir o seu coordenador mediante simples notificação por escrito uma à outra.

3.2 - Reuniões de trabalho

As Partes reunir-se-ão tantas vezes quanto julgarem necessário mediante proposta de uma delas, no mínimo uma vez por ano, alternadamente na França ou no Brasil, no âmbito de um Comitê Misto Paritário, co-presidido pelos dois coordenadores que as representam.

Durante as reuniões de trabalho do Comitê Misto Paritário supramencionado, as Partes:

- entrarão em acordo sobre Ações que possam ser implementadas em comum;
- definirão as Ações tais como especificadas no artigo 1.2 do presente Acordo;
- informar-se-ão mutuamente sobre os meios que respectivamente aceitam implementar para alcançar os objetivos da colaboração;
- decidirão e escolherão um orçamento comum para cada Ação;
- aprovarão os responsáveis das Ações consideradas;
- definirão as modalidades de execução das ditas Ações;
- entrarão em contato com os serviços competentes da sua entidade para lançar a redação dos acordos particulares;
- acompanharão a execução da colaboração e registrarão a existência de Resultados.

A secretaria dos expedientes de trabalho será assegurada pela Parte anfitriã da reunião.

Cada Parte possui um voto. As decisões serão tomadas de comum acordo e consignadas em uma ata que deverá ser assinada pelas Partes num prazo de 2 (dois) meses após a reunião do comitê misto paritário.

ARTIGO 4º. - RESPONSABILIDADE PELAS ESTADIAS

Art. 4.1 - Os pesquisadores tais como definidos no Artigo 2º. do presente Acordo que partirão em estadia, no Inria, no caso dos pesquisadores do Estado do Paraná, ou em um dos órgãos anfitriões financiados pela Fundação Araucária, no caso dos pesquisadores do Inria, serão considerados pelo órgão anfitrião, seja ele qual for, como "CONVIDADOS".



A este título, deverão cumprir todas as obrigações e regulamentos do órgão anfitrião, que lhes serão informadas quando da chegada.

Art. 4.2 - Cada órgão anfitrião no Brasil e na França está autorizado a restringir o acesso às informações que considerarem sensíveis e confidenciais. As Partes deverão assegurar-se de que qualquer estudante ou pesquisador recebido comprometa-se, no âmbito do presente Acordo, a assinar e respeitar os acordos de confidencialidade que lhe forem apresentados.

Art. 4.3 - Caso os trabalhos de pesquisa necessitem da presença de pesquisadores de uma das Partes nos estabelecimentos e instalações da outra, as Partes devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar o respeito das regras de higiene e segurança aplicáveis nos locais da sua intervenção, bem como todas as medidas relativas à segurança do pessoal e dos bens da outra Parte.

ARTIGO 5º. - CONFIDENCIALIDADE/PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Art. 5.1 - As Partes concordam em manter confidencial o conteúdo das propostas submetidas para avaliação no escopo deste Acordo, incluindo qualquer outra informação recebida marcada como Informação Confidencial ou que o receptor saiba ou tenha condições de saber a sua natureza confidencial.

Art. 5.2 - A Fundação Araucária se compromete a inserir o conteúdo do Anexo I relativo às condições de confidencialidade e propriedade intelectual no Termo de Outorga a ser assinado pelos pesquisadores responsáveis por projetos selecionados.

Art. 5.3 - Inria compromete-se a fazer respeitar as disposições constantes do Anexo I por seus pesquisadores que se enquadrem neste acordo.

ARTIGO 6º. - PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS DE UTILIZAÇÃO

Os direitos relativos à propriedade intelectual eventualmente gerada, ou associados aos projetos selecionados serão regidos pelas regras constantes do Anexo I, que serão incorporadas ao Termo de Outorga a ser assinado pelos pesquisadores responsáveis por projetos selecionados.

ARTIGO 7º. – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS

As Partes deste Acordo buscarão solucionar qualquer disputa ou litígio resultante da validade, execução e/ou interpretação deste Acordo de forma amigável por meio da submissão da questão ao Comitê Misto Paritário.

Qualquer disputa remanescente, que não puder ser resolvida de forma amigável, será submetida pelas Partes a uma jurisdição competente que decidirá de acordo com as regras de direito internacional em vigor.

ARTIGO 8º. - PRAZO DE DURAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas duas Partes por um período de cinco (5) anos. Além disso, este instrumento poderá ser estendido por mais um período de cinco anos, a menos que uma notificação por escrito de rescisão seja fornecido por qualquer lado, com seis meses de antecedência. Essa rescisão não afetará as atividades em progresso.



I Ficam convalidados os atos praticados por meio da Chamada Pública CP 18/2014: Cooperação Internacional (Inria - INS2i-CNRS - FA) lançada em 30 de outubro de 2014.

ARTIGO 9º. - INTEGRALIDADE E MODIFICAÇÃO

O presente Acordo e seu anexo I constituem a integralidade do acordo entre as Partes a respeito do seu objeto. Ele anula e substitui integralmente qualquer contrato assinado anteriormente entre as partes, assim como todas as propostas, promessas, compromissos, discussões e atos escritos anteriormente trocados entre as Partes a esse respeito.

As estipulações do presente Acordo só poderão ser modificadas por meio de consentimento unânime, mediante aditamento assinado pelas Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais, 2 (duas) estabelecidas em língua portuguesa e 2 (duas) em língua francesa, ambas as versões fazendo fé.

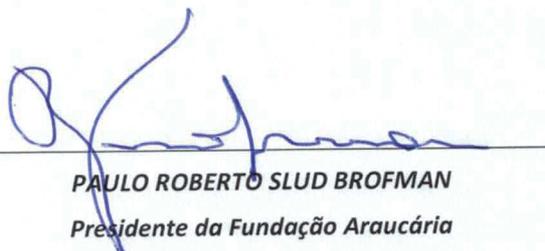
Feito em Rocquencourt, em 10 de Agosto de 2015.



ANTOINE PETIT

Presidente Diretor-Geral do Inria

INSTITUT NATIONAL DE RECHERCHE EN
INFORMATIQUE ET EN AUTOMATIQUE



PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Presidente da Fundação Araucária

FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DO PARANÁ



CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2015 PROCESSO Nº 32/2015 O CIRUSPAR, torna público que no dia **05 de Novembro de 2015, às 09 horas**, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, sendo a licitação do tipo "menor valor unitário". Objeto: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização. O edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações e retirada do Kit Proposta Digital: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 19 de Outubro de 2015. **Adriano Luiz Zini - Pregoeiro**

CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015 PROCESSO Nº 33/2015 O CIRUSPAR, torna público que no dia **10 de Novembro de 2015, às 14 horas**, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preços, sendo a licitação do tipo "menor valor por lote". Objeto: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição de óleos e filtros, com serviços de troca incluso, para veículos da frota do CIRUSPAR/SAMU 192. O edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações e retirada do Kit Proposta Digital: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 20 de Outubro de 2015. **Adriano Luiz Zini - Pregoeiro**

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2015 PROCESSO Nº 34/2015 O CIRUSPAR, torna público que até o dia **11 de Novembro de 2015, às 09 horas**, estará recebendo propostas ao Pregão Eletrônico Registro de Preços n.º 23/2015, sendo a licitação do tipo "menor valor unitário". Objeto: Implantação de registro de preços para aquisição de seguro de vida em grupo para todos os funcionários ativos do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná. A partir das **09h31min** estará realizando a sessão de disputa preços através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo endereço www.bll.org.br "Acesso Identificado". O edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br Pato Branco, 20 de Outubro de 2015. **Adriano Luiz Zini - Pregoeiro**

90166/2015

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO

Partes: L'Institut National de Recherche en Informatique et em Automatique (INRIA) e a Fundação Araucária.

Objeto: Art. 1.1. As partes decidem, pelo presente Acordo, desenvolver o apoio a projetos bilaterais, incluindo, notadamente, ações de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação, tais como atividades de cooperação em matéria de pesquisa e desenvolvimento em ciências e tecnologias de informação e comunicação (CTIC) em áreas conexas, doravante denominadas "áreas de atividade". Art. 2.1. O intercâmbio de pesquisadores no âmbito do presente Acordo diz respeito, por um lado, aos pesquisadores do INRIA, e por outro lado aos pesquisadores e/ou órgãos financiados pela Fundação Araucária na área de aplicação do presente instrumento. **Vigência:** O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas duas partes por um período de cinco anos. Ficam convalidados os atos praticados por meio da Chamada Pública 18/2014: Cooperação Internacional (Inria-INS2i-CNRS-FA) lançada em 30 de outubro de 2014. As demais cláusulas estão dispostas no Acordo.

Data de Assinatura: 10 de agosto de 2015.

PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Fundação Araucária

ANTOINE PETIT

INRIA

90881/2015

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2015

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.967.745/0001-23, torna público a realização de licitação, no dia 4/11/2015 às 14:00 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENCANADOR E ELETRICISTA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIUV PARA O CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço por Item. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, São Basílio Magno, CEP: 84600-000, Município de União da Vitória - PR e no endereço eletrônico: <http://www.uniuv.edu.br/licitacoes.php>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35221837 ramais 217 ou 226.

91043/2015

FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2015

A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.967.745/0001-23, torna público a realização de licitação, no dia 5/11/2015 às 14:00 horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A UNIUV, sendo a presente licitação do tipo Menor Preço por Lote. O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados, na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, 3856, São Basílio Magno, CEP: 84600-000, Município de União da Vitória - PR e no endereço eletrônico: <http://www.uniuv.edu.br/licitacoes.php>. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (0**42) 35221837 ramais 217 ou 226.

91020/2015

Há 68 anos a história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial